



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

RESOLUÇÃO Nº 04/2014.

PUBLICADO EM: 30 / 09 / 14

NO: INFORMATIVO OFICIAL DA CMM

ANO: 71 ED. Nº 058 PAG.: 03

“CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

PUBLICADO EM: 23 / 09 / 14

NO JORNAL ZW Notícias

RESOLUÇÃO:

ANO 21 ED N.º 2564 PAG. 04

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito à percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores efetivos.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido ao servidor efetivo, em caráter indenizatório, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor efetivo fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados;

§ 2º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 3º O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

- I - será creditado em conta corrente do servidor efetivo;
- II - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor efetivo;
- IV - não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido, após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

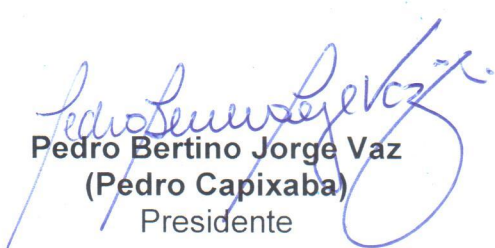
Art. 4º O auxílio alimentação será no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição.

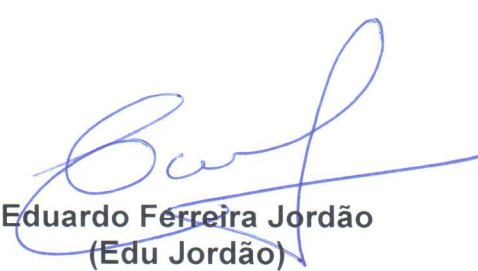
§ 1º O reajuste será anual, tendo como base para o reajuste mínimo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeito a contar de 1º de setembro de 2014, revogando a Resolução nº01, de 30 de janeiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de setembro de 2014.


Pedro Bertino Jorge Vaz
(Pedro Capixaba)
Presidente


Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília)
1º. Secretário


Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
2º. Secretário